DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Segunda-feira, 15 de dezembro de 2025 | Ano IV | Edição nº 724

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.465, 15 de dezembro de 2025

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS PRAZOS NOS PROCESSOS E EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. os arts. 73, II e 88, todos da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e o art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/1964 (Lei do Orçamento),

CONSIDERANDO: Que a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), estabelece no seu art. 220 que se suspende o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro a 20 de janeiro de cada ano, e no seu art.15, prevê que na ausência de normas que regulem processos administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente;

CONSIDERANDO: Os direitos constitucionais relativos ao devido processo legal (art. 5º, LIV, da Constituição Federal e art. 4º da Constituição do Estado de São Paulo), ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal e art. 4º da Constituição do Estado de São Paulo);

CONSIDERANDO: A existência da Lei Municipal n.º 3.208, de 16 de abril de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências, que visa, especialmente, a proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração;

DECRETA:

Artigo 1º – Nos processos e expedientes administrativos, bem como os disciplinares punitivos e sancionatórios, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, durante o período de 22 de dezembro de 2025 a 12 de janeiro de 2025, sem prejuízo de eventual revogação, restabelecendo os prazos para apresentação de defesas, impugnações e respostas a requerimentos aos interessados após o transcurso do referido prazo.

Artigo 2º - A suspensão dos prazos nos processos e expedientes administrativos, disciplinares punitivos e sancionatórios, não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e/ou necessário à preservação de direitos.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 15 de dezembro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Portarias

PORTARIA N.º 296, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE FATOS QUE MENCIONA

CONSIDERANDO os documentos contidos no Protocolo n.º 4.759/2025,

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, RONALDO RODRIGO VENTURI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Ibaté e artigo 209 da Lei Municipal n.º 581, de 08 de janeiro de 1976;

RESOLVE:

Art. 1.º DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, com a finalidade de apurar os fatos concernente ao ocorrido com paciente no Hospital Municipal de Ibaté.

Art. 2.º Para fins de cumprir ao disposto no artigo anterior, fica nomeada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar prevista na Portaria Municipal n.º 220, de 09 de setembro de 2025.

Parágrafo único. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão deverá ter acesso irrestrito a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 3.º A Comissão terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Portaria, nos termos do artigo 208, Parágrafo único, da Lei Municipal n.º 581, de 08 de janeiro de 1976, para concluir os trabalhos e apresentar relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado até o máximo de 15 (quinze) dias, à vista de representação motivada da Presidente da Comissão.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 11 dezembro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

- Prefeito do Município –

.....

Licitações e Contratos

Recurso Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025

PROCESSO FLOW DOCS n° 4721/2025

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO COM SOLICITAÇÕES MENSAIS DE DIETAS, NUTRIÇÕES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES EM USO DE NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL QUE APRESENTAM VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDIDOS ATRAVÉS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, PROCESSOS JUDICIAIS, PACIENTES INTERNADOS DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE IBATÉ.

O Pregoeiro, no exercício de suas atribuições, comunica a todos os participantes do Pregão Eletrônico em questão que recebeu no dia 11/12/2025 os Memoriais de Recurso da empresa **CIRÚRGICA CALIFÓRNIA LTDA** (CNPJ nº 22.480.778/0001-88), requerendo a desclassificação das empresas **UNIVERSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e NUTRIPORT COMERCIAL LTDA** nos itens 22 e 26 e pleiteando a reversão da sua desclassificação nos itens 15, 16 e 20. Diante disso, as empresas **UNIVERSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, NUTRIPORT COMERCIAL LTDA e VB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** ficam **CONVOCADAS** a apresentarem suas contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo anexá-las ao sistema. Caso não seja possível, poderá enviá-las dentro do mesmo prazo para o e-mail licitacao@ibate.sp.gov.br.

Inicio do prazo: 16/12/2025 às 08horas
Encerramento: 18/12/2025 às 23h59min

Ibaté, 12 de dezembro de 2025

WAINE GESUALDO APREA JUNIOR
PREGOEIRO

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2025

CIRÚRGICA CALIFÓRNIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.480.778.0001-88 com sede na Antônio Maria Torres Filho, 25 - Centro, Vinhedo/ SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor, tempestivamente,

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face das classificações das empresas Universo Distribuidora para o item 22, Nutriport para o item 26 uma vez que as empresas apresentaram em suas propostas produtos que não atendem as especificações solicitadas no descritivo do edital, e contra a nossa desclassificação para os itens 15, 16 e 20.

Cirúrgica Califórnia
Rua Antônio Maria Torres Filho, 25 - Centro, Vinhedo – SP – CEP: 13280-166
Fones: (19) 3201-9110 - E-mail: cirurgicacalifornia@uol.com.br

I – DOS FATOS

De início faz-se importante esclarecer, que a empresa recorrente reconhece que o Edital, no sistema jurídico-constitucional vigente, constitui lei entre as partes e é a norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é:

- Determinar o objeto da licitação,
- Discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e do órgão Licitante e;
- Disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.

Verifica-se então que o equívoco do ato cometido consubstancia-se no fato de ter classificado as propostas apresentadas pelas empresas citadas, tendo em vista que os produtos ofertados estão em desacordo com o descritivo do edital, conforme constatado abaixo.

Passemos à análise do descritivo dos itens mencionados.

ITEM 15 - NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA, EM PÓ, COM 28 VITAMINAS E MINERAIS, QUE CONTRIBUI PARA MANUTENÇÃO DA SAÚDE E DO ESTADO NUTRICIONAL. ATENDER NECESSIDADES INDIVIDUAIS PARA PACIENTES EM NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL. SABORES: BAUNILHA - LATA

DE 850 GRAMAS - MARCA DE REFERÊNCIA: ENSURE OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.

A empresa recorrente, ofertou em sua proposta o produto Enteral Comp 800gr marca Vitafor, o qual atende ao descritivo do edital, porém foi desclassificado apenas por "tamanho da embalagem não é a mesma exigida no termo de referência).

A desclassificação de nossa proposta revela-se manifestamente injusta e contrária aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa. O único ponto questionado foi a embalagem de 800g em vez de 850g, porém não compromete a qualidade nem o atendimento ao objeto licitado, especialmente porque todos os demais requisitos do edital foram integralmente cumpridos.

Ademais, causa perplexidade o fato de ter sido mantido no certame outro produto no valor de **R$ 166,40**, cuja embalagem de 850g resulta em um custo de aproximadamente **R$ 0,1958** por grama, enquanto o produto por nós ofertado, ao valor de **R$ 77,00,** apresenta custo unitário de apenas **R$ 0,0963** por grama, demonstrando vantagem econômica superior de mais de 50%.

Assim, a manutenção da desclassificação afronta diretamente o interesse público, razão pela qual requeremos sua imediata revisão e o retorno de nossa proposta à fase competitiva.

Para o item 16:

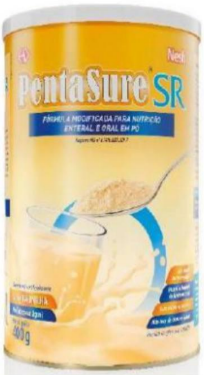
ITEM 16 - NUTRIÇÃO COMPLETA E ESPECIALIZADA EM PÓ, PARA USO ORAL OU ENTERAL, ISENTA DE

Cirúrgica Califórnia
Rua Antônio Maria Torres Filho, 25 - Centro, Vinhedo – SP – CEP: 13280-166
Fones: (19) 3201-9110 - E-mail: cirurgicacalifornia@uol.com.br

Cirúrgica Califórnia

SACAROSE PARA PACIENTES DIABÉTICOS OU EM SITUAÇÕES DE DESCONTROLE GLICÊMICO. NORMOCALÓRICA QUE POSSA CHEGAR A HIPERCALÓRICA (1.5KCAL/ML) E HIPERPROTÉICA (20% DE PROTEÍNA). COM FIBRAS E ISENTA DE GLÚTEN. SABOR BAUNILHA. APRESENTAÇÃO: LATA DE 400G. MARCA DE REFERÊNCIA: GLUCERNA/ NESH PENTASURE SR OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.

A empresa recorrente, ofertou em sua proposta o produto PentaSure SR marca Hexagon, o qual atende integralmente ao descritivo do edital, sendo até mesmo um dos produtos de referência, porém foi desclassificado erroneamente sob a justificativa de que o "*produto não permite diluição até 1,5 kcal.*".



Diluições permitidas

Diluição (kcal/mL)	Quantidade do produto (g)	Quantidade colher medida	Volume final (mL)
1,0	50	4	237
1,2	64,5	5	237
1,5	80,6	6,5	237

Além, vide anexo análise laboratorial no qual comprova que é permitida a diluição de até 1,5kcal, mantendo a segurança e a eficácia nutricional da fórmula.

Cirúrgica Califórnia
Rua Antônio Maria Torres Filho, 25 - Centro, Vinhedo – SP – CEP: 13280-166
Fones: (19) 3201-9110 - E-mail: cirurgicacalifornia@uol.com.br

Para o item 20

ITEM 20 – SUPLEMENTO ALIMENTAR LÍQUIDO ADULTO, HIPERCALÓRICO, HIPERPROTEICO, INDICADO PARA PACIENTES QUE NECESSITAM DE RECUPERAÇÃO DA MASSA MUSCULAR. EMBALAGEM: 220 ML, SABOR: BAUNILHA. MARCA DE REFERÊNCIA: ENSURE PLUS ADVANCE OU DE IGUAL OU QUALIDADE SUPERIOR.

A empresa recorrente, ofertou em sua proposta o produto Fresubin Protein Energy Drink 200ml marca Fresênius, o qual atende ao descritivo do edital, porém foi desclassificado apenas por "*tamanho da embalagem não é a mesma exigida no termo de referência.*

Nosso produto atende integralmente ao descritivo constante no requisito técnico, cumprindo todas as especificações de qualidade, composição e desempenho exigidas no edital. Além disso, registrou o melhor valor obtido na disputa, demonstrando inequívoca vantajosidade para a Administração. Assim, a simples divergência referente a embalagem não afeta a essência, não constitui motivo absoluto ou suficiente para justificar a desclassificação, especialmente diante do atendimento pleno aos requisitos técnicos e da oferta mais econômica.

Dessa forma, resta evidente que a manutenção da desclassificação contraria o interesse público e os princípios da economicidade e razoabilidade.

Para o item 22

Cirúrgica Califórnia

ITEM 22: FORMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL (1.5 KCAL/ML), HIPERCALÓRICA E **HIPERPROTEICA.** ESPECIALMENTE FORMULADA PARA AUXILIAR PACIENTES EM RISCO NUTRICIONAL OU DESNUTRIDOS COM NECESSIDADE CALÓRICO- PROTEICA AUMENTADA. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. CONTÉM MISTURA DE LIPIDEOS, FORNECENDO OS ÁCIDOS GRAXOS W3, PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, MIX DE CAROTENÓIDES E FIBRAS. COM FRACIONADOR. CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA. MARCA DE REFERÊNCIA: MULTI FIBER OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.

A empresa Universo Distribuidora (1º colocada), ofertou em sua proposta o produto Nutrison Energy Multi Fiber marca Danone, o qual não atende ao descritivo do edital, pois não é hiperprotéico. Vejamos:



Segundo a RDC 21/2015, produto hiperproteico é aquele que possuí quantidade de proteínas maior ou igual a 20% do valor energético total e o produto ofertado possuí 16%.

A principal diferença entre uma dieta hiperproteica e uma normoproteica está na quantidade de proteínas oferecida por porção: enquanto a normoproteica fornece níveis adequados para manutenção das funções básicas do organismo, a hiperproteica apresenta teor elevado de proteínas, sendo especialmente indicada para pacientes em situações clínicas que demandam maior aporte proteico, como desnutrição, cicatrização, manutenção ou ganho de massa muscular e recuperação de estados catabólicos.

Dessa forma, é fundamental respeitar o descritivo de hiperproteico estabelecido no edital, uma vez que a prescrição tem finalidade terapêutica e visa atender necessidades nutricionais específicas dos pacientes.

Para o item 26

ITEM 26: FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, **HIPERPROTEICA** E COM ALTA DENSIDADE ENERGÉTICA (1,25KCAL/ML), POSSUI RELAÇÃO KCAL NÃO PROTEICA/GN 102:1. CONTÉM MISTURA PROTEICA, COM PROTEÍNAS ANIMAIS E VEGETAIS, ENRIQUECIDA COM MIX DE CAROTENÓIDES1. CONTÉM MISTURA DE LIPÍDIOS, FORNECENDO OS ÁCIDOS GRAXOS ?3 - DHA2 E EPA3. DESENHADO PARA OFERECER MELHOR TOLERÂNCIA GASTROINTESTINAL. ENRIQUECIDA COM O EXCLUSIVO MF64, COM 80% DE FIBRAS SOLÚVEIS E 20% DE FIBRAS INSOLÚVEIS. ISENTA

DE LACTOSE E SACAROSE. ALTO TEOR DE VITAMINA C, VITAMINA D, ZINCO E SELÊNIO FONTE DE CÁLCIO E VITAMINA B12. NÃO CONTÉM GLÚTEN - SISTEMA FECHADO. MARCA NUTRISON PROTEIN PLUS MULTI FIBER OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.

A empresa Nutriport (1º colocada), ofertou em sua proposta o produto Nutrison Protein Plus Milti Fibre, da marca Danone, o qual não atende ao descritivo do edital, pois não é hiperprotéico. Vejamos:



Segundo a RDC 21/2015, produto hiperproteico é aquele que possuí quantidade de proteínas maior ou igual a 20% do valor energético total e o produto ofertado possuí 19,6%.

Cirúrgica Califórnia

A principal diferença entre uma dieta hiperproteica e uma normoproteica está na quantidade de proteínas oferecida por porção: enquanto a normoproteica fornece níveis adequados para manutenção das funções básicas do organismo, a hiperproteica apresenta teor elevado de proteínas, sendo especialmente indicada para pacientes em situações clínicas que demandam maior aporte proteico, como desnutrição, cicatrização, manutenção ou ganho de massa muscular e recuperação de estados catabólicos.

Dessa forma, é fundamental respeitar o descritivo de hiperproteico estabelecido no edital, uma vez que a prescrição tem finalidade terapêutica e visa atender necessidades nutricionais específicas dos pacientes.

Diante do exposto, é nítido o vício presente na classificação da proposta das empresas mencionadas, pois estas apresentaram em suas propostas produtos que não atendem ao solicitado pela Administração, devendo ser reformada a decisão de classificá-las.

II – DO MÉRITO

A Lei 14133/21, em seu artigo 5º, menciona à necessidade da vinculação ao edital:

> "Art. 5° - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao**

edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...)". (Grifo nosso).

Qualquer órgão da Administração Pública tem autonomia para solicitar produtos cujo desempenho e qualidade sejam comprovados, bem como autonomia para definir esses padrões no instrumento convocatório.

Conforme orienta a lei, quanto ao julgamento das propostas, deverá ser desclassificada aquela que não atenda as especificações técnicas solicitadas no edital:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

II - **Não obedecerem às especificações técnicas** pormenorizadas no edital;

Às empresas licitantes, cabe a responsabilidade de examinar o edital cuidadosamente, observando todos os termos e condições impostas pela Administração, a fim de verificar se possuem condições técnicas de fornecer os produtos de acordo com as características e componentes solicitados.

Fica evidente a negligência e a falta de cautela das empresas mencionadas ao confeccionarem suas propostas, uma vez que ofertaram produtos que não atendam às especificações técnicas exigidas.

É sabido que na formação de um ato administrativo pode acontecer que algum de seus elementos contenha vícios. Nesses casos,

por decorrência de vícios no ato administrativo, este será passível de anulação, também chamada de invalidação, caracteriza-se pelo desfazimento do ato administrativo em virtude da ilegalidade ocasionada em decorrência do ato viciado.

A anulação pode ser feita tanto pelo Poder Judiciário, como pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre os próprios atos, de acordo com entendimento já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal por meio das Súmulas transcritas a seguir:

> Súmula 346: "A Administração Pública pode anular seus próprios atos".
>
> Súmula 473: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Com base na legislação e na jurisprudência, analisando os fatos apresentados, é possível constatar o vício no ato de classificação do produto, uma vez que ele não atende ao solicitado em edital, podendo a administração anular seus próprios atos diante da competência que lhe foi dada, que é o que se requer!

IV – DOS PEDIDOS

Postas estas premissas e expostas as razões de fato e de direito, e inconformada com grave ofensa à lei e aos princípios licitatórios,

pelo subjetivismo no julgamento e desvinculação do edital na condução deste processo licitatório, a recorrente postula nesta oportunidade:

a) Se digne Vossas Senhorias receberem o tempestivo Recurso Administrativo, com seu regular efeito, determinando-se o seu imediato processamento;

b) Seja anulado o ato classificatório das empresas Universo Distribuidora para o item 22, Nutriport para o item 26, desclassificando-as;

c) Seja anulado o ato desclassificatório da empresa Cirúrgica Califórnia para o item 15, 16 e 20, classificando-a;

d) Que seja declarada como vencedora dos itens 15, 16, 20, 22 e 26, a empresa Cirúrgica Califórnia, pois ofertou em sua proposta, produto que atende integralmente ao descritivo do edital;

e) Caso a Comissão de Licitação entenda não reconsiderar sua decisão, que encaminhe o presente recurso para apreciação por autoridade hierarquicamente superior.

f) Em caso de indeferimento do presente Recurso, será fornecida cópia integral do procedimento licitatório, para fins de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado e revisão pelo Poder Judiciário por ser medida de inteira Justiça!

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cirúrgica Califórnia
Rua Antônio Maria Torres Filho, 25 - Centro, Vinhedo – SP – CEP: 13280-166
Fones: (19) 3201-9110 - E-mail: cirurgicacalifornia@uol.com.br

Cirúrgica Califórnia

Vinhedo, 11 de dezembro de 2025.

22.480.778/0001-88
I.E: 797 130.391 115
CIRURGICA CALIFORNIA EIRELI
Rua Antônio Maria Torres Filho, 23
Centro | CEP: 13280-166
Vinhedo/SP

ADRIANO MOLLES NOSE:23039982800

Assinado de forma digital por ADRIANO MOLLES NO[redacted]
Dados: 2025.12.11 13:11:51 -03'00'

Adriano Molles Nosé

Representante Legal

Cirúrgica Califórnia
Rua Antônio Maria Torres Filho, 25 - Centro, Vinhedo – SP – CEP: 13280-166
Fones: (19) 3201-9110 - E-mail: cirurgicacalifornia@uol.com.br

Nesh
NunesFarma
DESDE 1980
Rua Almirante Gonçalves, 2265
Curitiba. PR. Brasil
Cep: 80250-150
Fone: +55 41 2141-4100
Cel: +55 41 99214-4100
CNPJ: 75.014.167/0001-00
Ins. Estadual: 1014709467
nunesferma@nunesfarma.com.br

Documento Técnico

Produto: Nesh Pentasure SR

Assunto: Diluições permitidas

Declaração

Informamos que o Nesh Pentasure SR atende às diluições energéticas na faixa de 1,0 a 1,5 kcal/mL, conforme análise laboratorial realizada.

Essa flexibilidade de preparo permite o ajuste da densidade calórica de acordo com a necessidade clínica do paciente, mantendo a segurança e a eficácia nutricional da fórmula.

Orientações de Preparo e Administração

Para a reconstituição do produto, recomenda-se ferver água potável durante 5 minutos, aguardar cerca de 15 minutos ou até que a água atinja a temperatura de 70 °C. Despeje a água previamente fervida dentro do recipiente de preparo e adicione o pó. Misture até a completa dissolução.

É de extrema importância que a diluição ocorra em água ainda aquecida.

Conclusão

As análises laboratoriais confirmam que o produto mantém estabilidade físico-química e adequação nutricional dentro da faixa mencionada.

Anexo I – Tabela de diluições permitidas

Diluição (kcal/mL)	Quantidade do produto (g)	Quantidade colher medida	Quantidade de água adicionada (mL)	Volume final (mL)
0,94	50	4	200	237
1,2	64,5	5	200	237
1,5	80,6	6,5	190	237

Nunesfarma Produtos Farmaceuticos LDTA

Low Cost ltda
CNPJ: 40.457.494/0001-52

LOW COST
RUA: ADELNO TORQUATO, 38 - SALA 32
PARQUE MONTE LIBANO - MOGI DAS CRUZES / SP
LOWCOST1100@GMAIL.COM
(11) 2629-0803

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ibaté

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025

PROCESSO FLOW DOCS n° 3856/2025

LOW COST LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.457.494/0001-52, com sede na Rua Adelino Torquato nº 38, sala 22, Mogi das Cruzes – SP, por intermédio de seu representante legal, vem, tempestivamente, com fundamento no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar o presente **CONTRARRAZÃOES** ao Recurso Administrativo interposto pela Empresa **EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ nº 49.039.321/0001-99, o que faz pelas razões que possa expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Com base no item 15.8 do Edital nº 060/2025, artigo 165 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e princípio do contraditório e ampla defesa no

Low Cost ltda
CNPJ: 40.457.494/0001-52

LOW COST
RUA: ADELNO TORQUATO, 38 - SALA 32
PARQUE MONTE LIBANO - MOGI DAS CRUZES / SP
LOWCOST1100@GMAIL.COM
(11) 2629-0803

Low Cost ltda
CNPJ: 40.457.494/0001-52
LOW COST
RUA: ADELNO TORQUATO, 38 - SALA 32
PARQUE MONTE LIBANO - MOGI DAS CRUZES / SP
LOWCOST1100@GMAIL.COM
(11) 2629-0803

âmbito da Administração Pública garantidos pela Constituição Federal de 1988, esta licitante tempestivamente fundamenta e apresenta a presente contrarrazões.

II – DAS ALEGAÇÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Inconformada com a decisão do senhor pregoeiro a Empresa **EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA** apresenta recurso alegando que esta Empresa LOW COST LTDA não apresentou quantitativo exigido no pregão eletrônico supracitado do item 20 e 21. Alega ainda que os atestados apresentados não são idênticos ao objeto licitado e que a Empresa **LOW COST LTDA** *não possui infraestrutura logística e estoque dos itens copos descartáveis*, pedindo anulação imediata de sua habilitação ao pregão nº 60/2025

III – DAS ALEGAÇÕES DA CONTRARRAZÕES

Trata-se de um processo de licitação, que foi conduzido pelo senhor pregoeiro respeitando a Lei Federal nº 14.133 de 2021, os princípios de vinculação ao ato convocatório, impessoalidade, moralidade, eficiência,

Low Cost ltda
CNPJ: 40.457.494/0001-52
LOW COST
RUA: ADELNO TORQUATO, 38 - SALA 32
PARQUE MONTE LIBANO - MOGI DAS CRUZES / SP
LOWCOST1100@GMAIL.COM
(11) 2629-0803

Low Cost ltda
CNPJ: 40.457.494/0001-52
LOW COST
RUA: ADELNO TORQUATO, 38 - SALA 32
PARQUE MONTE LIBANO - MOGI DAS CRUZES / SP
LOWCOST1100@GMAIL.COM
(11) 2629-0803

legalidade, publicidade, isonomia e vantajosidade econômica, assim como entendimentos do Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo.

Portanto, o responsável pela condução do certame licitatório agiu de forma legitima e dentro das conformidades legais ao habilitar a Empresa Low Cost Ltda.

Insta salientar que o objeto da contratação recai sobre **AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DERIVADOS**, assim sendo, consequentemente a entrega será realizada de forma parcelada de todos os itens do pregão para aqueles licitantes vencedores.

O item 7.1 defini quem pode participar da licitação, trazendo interessadas no ramo da atividade pertinente ao objeto, sendo fabricantes, distribuidoras, revendedoras, cooperativas, e assim por diante.

De tal modo, esta Empresa configura-se como revendedora e não fabricante ou distribuidora, possuindo permissão em atividades de fornecimento de diversos materiais, dentre deles, o fornecimento de descartáveis, e realizará a entrega desses materiais conforme disposto no termo de referência, assegurando todas as conformidades do item 20 e 21.

Low Cost ltda
CNPJ: 40.457.494/0001-52
LOW COST
RUA: ADELNO TORQUATO, 38 - SALA 32
PARQUE MONTE LIBANO - MOGI DAS CRUZES / SP
LOWCOST1100@GMAIL.COM
(11) 2629-0803

Low Cost ltda
CNPJ: 40.457.494/0001-52
LOW COST
RUA: ADELNO TORQUATO, 38 - SALA 32
PARQUE MONTE LIBANO - MOGI DAS CRUZES / SP
LOWCOST1100@GMAIL.COM
(11) 2629-0803

12.14.1. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com caracterização do bom desempenho da licitante, de acordo com o que prevê o artigo 67, inciso II Lei Federal n.º 14.133/2021 que comprove que a licitante executou fornecimentos equivalentes ou similares em características aos constantes desta licitação com quantitativo mínimo de 50% do previsto no Termo de Referência, conforme Súmula 24 do TCE/SP.

A Empresa Low Cost. Ltda apresentou somatória de atestados, permitidos e previstos por leis e Súmulas do Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Fora apresentado o quantitativo de 13.247 (treze mil, duzentos e quarenta e sete) itens similares nos atestados de capacidade operacional de diversos Órgãos Públicos para o item 20 e 21, ao contrário do alegado pela Empresa EASY CLEAN

DISTRIBUIDORA LTDA, que alega quantitativo menor do exigido no item 20 e 21, em que o Edital pede 50 % do quantitativo de 3.524 para o item 20 e 50 % do quantitativo de 1.046 para o item 21.

O Atestado de Similaridade na Licitação Pública é um documento que comprova a capacidade técnica de uma empresa, mostrando que ela executou serviços ou forneceu produtos **semelhantes** (e não

Low Cost ltda
CNPJ: 40.457.494/0001-52
LOW COST
RUA: ADELNO TORQUATO, 38 - SALA 32
PARQUE MONTE LIBANO - MOGI DAS CRUZES / SP
LOWCOST1100@GMAIL.COM
(11) 2629-0803

Low Cost ltda
CNPJ: 40.457.494/0001-52
LOW COST
RUA: ADELNO TORQUATO, 38 - SALA 32
PARQUE MONTE LIBANO - MOGI DAS CRUZES / SP
LOWCOST1100@GMAIL.COM
(11) 2629-0803

obrigatoriamente idênticos) ao objeto licitado, conforme o princípio da similaridade, que visa ampliar a competitividade e evitar restrições indevidas.

O próprio objeto da contratação do pregão em tela diz sobre **aquisição de produtos de limpeza e derivados**, e por tal fato, as alegações da Empresa **EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA** não merecem prosperar.

O princípio da similaridade evita que licitantes sejam inabilitados por não terem executado *exatamente* o mesmo item, aceitando a experiência em um ramo de atividade compatível.

A Nova Lei de Licitações permite e incentiva a aceitação desses atestados, focando na complexidade, características e finalidade do serviço e bens, e não na identidade exata, para garantir a participação de empresas com experiência relevante na área, como o caso da Empresa Low Cost Ltda, conforme atestados apresentados de diversos Orgãos Públicos.

Isso significa que empresas com experiência em áreas similares devem ser consideradas aptas a executar serviços e fornecer materiais correlacionadas, pois os serviços e materiais atestados não precisam ser idênticos ao objeto, mas equivalentes em termos de desempenho e devido cumprimento da entrega pela Empresa. Por isso existe a previsão legal da

Low Cost ltda
CNPJ: 40.457.494/0001-52
LOW COST
RUA: ADELNO TORQUATO, 38 - SALA 32
PARQUE MONTE LIBANO - MOGI DAS CRUZES / SP
LOWCOST1100@GMAIL.COM
(11) 2629-0803

Low Cost ltda
CNPJ: 40.457.494/0001-52
LOW COST
RUA: ADELNO TORQUATO, 38 - SALA 32
PARQUE MONTE LIBANO - MOGI DAS CRUZES / SP
LOWCOST1100@GMAIL.COM
(11) 2629-0803

permissão de apresentação de atestados similares, correlacionados ao objeto licitado.

Portanto, é crucial que a Administração Pública observe o princípio da similaridade nas licitações, a fim de ampliar a competitividade em suas aquisições de bens e serviço, buscando a eficiência e vantajosidade econômica da melhor proposta.

A demonstração da capacidade técnica de diversos materiais de produtos de limpeza e derivados, assim como descrito no objeto da contratação deste pregão, por esta Empresa, resta comprovado que sua capacidade técnica vai além da literalidade dos documentos e sim o comprometimento, a técnica satisfatória empenhada comprovando seu desempenho sem contestação, e principalmente o respeito da Lei Federal nº 14.133 de 2021, Súmulas dos Colegiados e especialmente a decisão do agente de contratação na habilitação.

Low Cost ltda
CNPJ: 40.457.494/0001-52
LOW COST
RUA: ADELNO TORQUATO, 38 - SALA 32
PARQUE MONTE LIBANO - MOGI DAS CRUZES / SP
LOWCOST1100@GMAIL.COM
(11) 2629-0803

Low Cost ltda
CNPJ: 40.457.494/0001-52

LOW COST
RUA: ADELNO TORQUATO, 38 - SALA 32
PARQUE MONTE LIBANO - MOGI DAS CRUZES / SP
LOWCOST1100@GMAIL.COM
(11) 2629-0803

IV – DOS PEDIDOS

Na esteira do exposto, requer-se que seja julgado desprovido o recurso apresentado pela Empresa EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA pelas razões apresentadas mantendo a DECISÃO DO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO em habilitar a Empresa Low Cost Ltda.

Mogi das Cruzes, 12 de dezembro de 2025

LOW COST LTDA:40457494000152
Assinado de forma digital por LOW COST LTDA:40457494000152
Dados: 2025.12.12 09:30:40 -03'00'

Victor Tannios Abissamra

RG [redacted] – SSP/SP

CPF [redacted]

Sócio proprietário

Low Cost LTDA

Low Cost ltda
CNPJ: 40.457.494/0001-52

LOW COST
RUA: ADELNO TORQUATO, 38 - SALA 32
PARQUE MONTE LIBANO - MOGI DAS CRUZES / SP
LOWCOST1100@GMAIL.COM
(11) 2629-0803

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBATÉ

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

CONVOCAÇÃO

Prezados(as) Senhores(as) Conselheiros(as)

Pelo presente venho convocá-los(as) para a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, a ser realizada no dia **17 de dezembro de 2025 às 14h30min** no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde localizado a Rua Conde do Pinhal, 780, Centro.

Certa de contar com a participação de vossas senhorias, desde já agradeço.

Ibaté, 12 de dezembro de 2025.

Juliane Junges Barbosa Coelho

Presidente

.....